



Processo : 0822291-34.2025.8.19.0210 (2026.700.552306-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ANA VALERIA CABRAL DE OLIVEIRA PITTA
ADVOGADO : ELIANE MARQUES MACHADO REIS
RECORRIDO : CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
RECORRIDO : CLICKBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO : LEONARDO RAMALHO SANTOS
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o processo. Correta a extinção do processo sem resolução do mérito. O recorrido, em princípio, demonstra a celebração dos negócios jurídicos. A recorrente, por sua vez, nega os vínculos jurídicos. Incompetência do juízo e inadmissibilidade do procedimento com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

